



**SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRO-AMBIENTAIS - FAGRAM**



**REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS
AGRO-AMBIENTAIS -
FAGRAM**

2008

S U M Á R I O

	Página
TÍTULO I	
DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS	1
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	2
CAPÍTULO I	
Da Congregação	2
CAPÍTULO II	
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	5
CAPÍTULO III	
Da Diretoria	6
CAPÍTULO IV	
Da Coordenação de Cursos	8
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA	10
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	10
CAPÍTULO II	
Dos Cursos	10
SEÇÃO I	
Da Estrutura dos Cursos	11
SEÇÃO II	
Da Pesquisa	11
SEÇÃO III	
Das Atividades de Extensão	12
TÍTULO IV	
DO REGIME ESCOLAR	12
CAPÍTULO I	
Do Ano Letivo	12
CAPÍTULO II	
Do Processo Seletivo	13
CAPÍTULO III	
Da Matrícula	13
CAPÍTULO IV	
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	16
CAPÍTULO V	
Da Avaliação do Desempenho Escolar	17
CAPÍTULO VI	
Dos Estágios	20

CAPÍTULO VII	
Da Monitoria	20
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I	
Do Corpo Docente	21
CAPÍTULO II	
Do Corpo Discente	23
CAPÍTULO III	
Do Corpo Técnico-Administrativo	25
TÍTULO VI	
DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I	
Do Regime Disciplinar Geral	25
CAPÍTULO II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	26
CAPÍTULO III	
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	27
CAPÍTULO IV	
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.	28
TÍTULO VII	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	28
TÍTULO VIII	
DAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA	29
TÍTULO IX	
DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I	
Curso de Bacharelado em Zootecnia	31
ANEXO II	
Matriz Curricular dos Cursos	32



FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRO-AMBIENTAIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Agro-Ambientais sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento isolado, particular de ensino superior, criado pela Sociedade Nacional de Agricultura - SNA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seu Estatuto inscrito no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 27.958.

Parágrafo primeiro - A Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, doravante denominada neste Regimento por "Faculdade", rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Segundo – A Faculdade de Ciências Agro-Ambientais tem por missão oferecer um ambiente propício à formação com excelência, proporcionando uma educação que atenda aos desafios e às necessidades contemporâneas e contribua na difusão do conhecimento dentro das áreas agro-ambientais e do agronegócio brasileiro.

Art. 2º - A Faculdade, como instituição educacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

I - A formação de profissionais e especialistas de nível superior, através de cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de aperfeiçoamento;

II - A realização de pesquisas e o estímulo de atividades criadoras;

III - A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais;

IV - O oferecimento de oportunidade de atualização nos campos de conhecimento e técnicas correspondentes aos cursos ministrados.

V- O estímulo a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo da comunidade acadêmica com permanente aperfeiçoamento cultural através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação.

Parágrafo Único - A Faculdade poderá manter convênios, acordos operacionais e intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Art. 3º - São órgãos da administração da Faculdade:

- I - Congregação
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III - Diretoria
- IV - Coordenação de Cursos

Art. 4º - À Congregação, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;

II - O presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;

CAPÍTULO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º - A Congregação, órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didática-científica e disciplinar, obedecendo ao princípio da gestão democrática, é constituída:

- I - Pelo Diretor-Geral, seu Presidente;

- II - Pelo Vice-Diretor-Geral
- III - Pelo Diretor de Ensino;
- IV - Pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- V – Pelos Coordenadores de Curso;
- VI - Por 5 (cinco) representantes docentes;
- VII - Por 1 (um) representante discente;
- VIII - Por 2 (dois) representantes da Mantenedora;
- IX – Por 2 (dois) representantes da Comunidade;

Parágrafo Primeiro - Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, com mandato de 1(um) ano; podendo haver recondução;

Parágrafo Segundo - O mandato de representação discente será de 1 (um) ano, não podendo haver recondução;

Parágrafo Terceiro - Os representantes da mantenedora e da comunidade serão escolhidos pelo Diretor-Geral e terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 6º - A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Geral por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que a constituem.

Art. 7º - Compete à Congregação:

I - Aprovar eventuais alterações no Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos submetendo-as à Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;

II - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria administrativa, didática-científica e disciplinar;

III - Aprovar, mediante proposta da Direção da Faculdade ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a concessão de títulos de "Professor Emérito" e de Professor "Honoris Causa";

IV - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;

V - Instituir novos cursos de graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;

VI - Aprovar o relatório acadêmico e prestação de contas anual da Diretoria;

VII - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

VIII - Deliberar sobre acordos e convênios, com entidades nacionais e estrangeiras, que sejam do interesse da Faculdade;

IX - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

X - Interpretar o presente Regimento e baixar normas complementares.

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Nacional de Educação compete as atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministério da Educação:

I - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do PNE (Plano Nacional de Educação);

II - Assessorar o MEC (Ministério de Educação e Cultura);

III - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais;

IV - Manter intercâmbio com os sistemas de Ensino;

V - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas a aplicação da legislação.

Parágrafo Segundo - Cabe a Instituição responder anualmente ao CENSO da Educação Superior ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP; manter e fomentar os debates internos através da Comissão Própria de Avaliação (CPA); promover esforços no sentido de atender às recomendações da CPA e obedecer às orientações do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior e do Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro - Os resultados da avaliação superior, as diretrizes curriculares propostas, os relatórios sobre reconhecimento e credenciamento, assim como o regimento desta Instituição são de competência da Câmara de Educação Superior.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação, assessoramento, consultivo e deliberativo em matéria didático-científica é constituído:

- I - Pelo Diretor-Geral, seu Presidente;
- II - Pelo Vice-Diretor-Geral;
- III - Pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V - Por 2 (dois) representantes docente.

Art.9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 10º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Sugerir a criação ou extinção de órgãos da estrutura acadêmica ou administrativa, submetendo tal proposta à Congregação;

II - Analisar as propostas pedagógicas dos cursos;

III - Apreciar e opinar sobre projetos de pesquisas;

IV -Estabelecer as normas sobre aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

V - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VI - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;

VII - Decidir os recursos interpostos pelos discentes em matéria didático científico e disciplinar;

VIII - Avaliar a contratação de docentes;

IX - Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral ou pela Congregação;

X - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria, exercida pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administrativo-Financeiro, é órgão executivo superior de administração, coordenação, fiscalização e controle das atividades da Faculdade.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice- Diretor Geral.

Art. 12º - O Diretor-Geral é eleito pela Congregação com mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver recondução, mediante decisão prévia da Congregação, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor Geral e os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administrativo-Financeiro são designados pelo Diretor-Geral, com mandato de um ano, podendo serem reconduzidos ou destituídos antes do término de seus mandatos por decisão do Diretor-Geral.

Art. 13º - São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar a Faculdade junto à pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério de Educação;

V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;

VIII- Autorizar a contratação e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;

IX - Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XI - Elaborar, a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação dos recursos orçamentários da Faculdade a serem encaminhados à Entidade Mantenedora;

XII - Aprovar as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas;

XIII- Encaminhar prestação de contas anual à Entidade Mantenedora;

XIV - Designar e/ou destituir o Vice-Diretor-Geral, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Ensino;

XV - Resolver os casos omissos neste Regimento;

XVI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Primeiro - Ao Vice-Diretor-Geral compete:

I - Substituir o Diretor-Geral em sua ausência ou impedimento;

II - Desempenhar todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral;

Parágrafo Segundo - Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - Coordenar a execução de todas as atividades didáticas e de pesquisa da Faculdade;

II - Exercer todas as funções específicas estabelecidas no presente Regimento;

III - Desempenhar demais atribuições inerentes ao cargo e todas as demais que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro - Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

I - Superintender os serviços administrativos e executar a administração orçamentária e financeira da Faculdade;

II - Efetuar os recebimentos e os pagamentos inerentes ao funcionamento da Faculdade, providenciando abertura e movimentação de contas bancárias;

III - Tomar as providências necessárias à contratação do pessoal docente, técnico e administrativo.

IV - Submeter ao Diretor Geral a prestação de contas anual que será encaminhada à Entidade Mantenedora;

V - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e todas as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 14º - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidas em regimento próprio.

Parágrafo Único - O Regimento da Diretoria estabelecerá as normas de funcionamento das atividades e serviços da Secretaria e da Biblioteca.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 15º - A Coordenação de Cursos é a menor unidade da estrutura da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa, didática-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 16º - Cada curso de graduação é dirigido por um Coordenador, indicado pelo Diretor-Geral substituído em suas faltas e impedimentos, por um docente escolhido pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 17º - Os Coordenadores de Curso reunir-se-ão com seus docentes, no mínimo duas vezes por semestre, para tratarem de assuntos referentes a seus cursos.

Parágrafo primeiro – A Coordenação de Cursos é responsável pela nomeação dos docentes que comporão os órgãos de apoio às atividades acadêmicas, os chamados Núcleos.

Parágrafo Segundo – Os Núcleos são formados por professores responsáveis pela organização e supervisão das diversas atividades discentes dentro da Faculdade, havendo sempre a possibilidade de participação de representantes do corpo discente. Foram formados visando modernizar, desenvolver e integrar de forma ampla uma articulação entre os diversos segmentos de ensino, pesquisa e extensão. Cada núcleo é responsável pelos correspondentes princípios metodológicos que norteiam as práticas pedagógicas e/ou acadêmicas da Faculdade, segundo detalhamento descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional da FAGRAM.

Parágrafo terceiro – Os Núcleos formados são descritos como:

I - De Ensino: Corresponde ao Núcleo Pedagógico; Núcleo de Estágios e Unidades Práticas de Ensino e o Núcleo de Laboratórios e Monitorias.

II – De Pesquisa: Corresponde ao Núcleo de Pesquisa e Ética:

III - De Extensão: Corresponde ao Núcleo de Divulgação e de Cursos de Extensão e ao Núcleo de Fomento às Organizações Discentes e aos Eventos.

Art. 18º - Compete aos Coordenadores de Cursos:

I - Distribuir encargos de ensino, pesquisas e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades, coordenando suas atividades;

II - Acompanhar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos;

III - Coordenar os trabalhos de elaboração dos projetos de ensino, de pesquisa e extensão, supervisionando sua execução depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença de seu pessoal docente, submetendo-os ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a indicação de monitores;

VI - Julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de provas dos alunos;

VII - Submeter ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a proposta de contratação de professores para apreciação, aprovação e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - Elaborar as normas de funcionamento de estágios curriculares de seus cursos;

IX - Participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - Organizar os horários de aula, distribuir turmas pelos seus docentes e assegurar uma utilização racional de todas as instalações de ensino;

XI - Apresentar as propostas de alterações do currículo pleno de seu curso submetendo-o à Diretoria.

XII - Propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, sequenciais e de extensão para análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - Apresentar anualmente ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão relatório circunstanciado das atividades relativas ao seu curso.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - A Faculdade ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I - de Graduação;
- II - de Pós-Graduação;
- III - de Extensão;
- IV - Sequenciais ou outros.

Parágrafo Único - Os cursos poderão ser ministrados por educação presencial ou através de ensino à distância, observada a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 20º - Os cursos de Graduação têm como objetivo a formação acadêmica e a habilitação ao exercício profissional na área de estudos, abrangidas pelo respectivo currículo pleno.

Art. 21º - Os cursos de Graduação são abertos à portadores de Certificados ou Diplomas conclusão de ensino médio ou equivalentes, que tenham sido classificados em processo seletivo, ou outras formas previstas em lei.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de autorização e reconhecimento são enumerados no Anexo I, deste Regimento. As matrizes curriculares, elaboradas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos cursos, integram o Anexo II deste Regimento.

Art. 22º - Os cursos de Pós-Graduação, abertos à portadores de Diploma de Graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 23º - Os cursos de extensão e sequenciais abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação, ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando em variado grau de extensão ou profundidade, à elevação cultural da Comunidade.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 24º - O currículo pleno de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 25º - A matriz curricular de cada curso de graduação, é integrada por disciplinas e práticas com as respectivas cargas horárias, duração total e periodização, conforme consta do Anexo II deste Regimento, em conformidade com as diretrizes curriculares propostas pelo MEC para os cursos de graduação, segundo a Lei 9131/95 e Lei 9394/96 (LDB)

Art. 26º - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

Parágrafo Único - As disciplinas poderão ser oferecidas no período de férias ou em período letivo especial (DPE), respeitando o conteúdo e a carga horária, com aproveitamento pelo aluno no cumprimento da matriz curricular de seu curso.

Art. 27º - Poderão ser acrescentadas à matriz curricular, as disciplinas optativas consideradas relevantes à complementação profissional, aos alunos interessados em cursá-las.

SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 28º - A Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa são supervisionados pelo Núcleo de Pesquisa, que enviará parecer sobre as atividades desenvolvidas e sua relevância na formação dos discentes ao Coordenador do Curso.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES SEQUENCIAIS E DE EXTENSÃO

Art. 29º - A Faculdade mantém atividades sequenciais, de extensão e educação continuada previstas na Lei de Diretrizes e Bases, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 30º - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo o número de dias estabelecidos na legislação em vigor distribuídos em dois períodos letivos regulares.

Parágrafo único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem o conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 31º - As atividades da Faculdade são escalonadas conforme calendário escolar, do qual constarão entre outros, os seguintes eventos:

- I - início e término dos trabalhos escolares, por período;
- II - períodos de matrículas, trancamentos e renovações;
- III - recebimentos de transferências;
- IV - calendário de provas;
- V- indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos e períodos de realização de processos seletivos.

Art. 32º - Entre os períodos letivos poderão ser organizados cursos de férias em determinadas disciplinas para recuperação de alunos reprovados em semestres anteriores.

Parágrafo único - Cada disciplina ministrada no curso de férias obedece ao mesmo programa e a mesma carga horária do currículo pleno da Faculdade, sendo necessário que haja por disciplina, no mínimo 10 alunos.

Art. 33º - A duração do curso poderá ser abreviada, de acordo com as normas da Instituição para os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por uma Banca Examinadora Especial.

Art. 34º - O aluno poderá solicitar o trancamento de alguma(s) disciplina(s), mediante requerimento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que analisará as possibilidades, de forma a não prejudicar a integralização do currículo e a vida acadêmica do interessado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35º - O processo seletivo aberto a portadores de Certificados ou Diplomas de conclusão de ensino médio, destina-se a selecionar os candidatos e a classificá-los dentro dos limites de vagas oferecidas.

Parágrafo Primeiro - O processo seletivo será aberto por Edital dele constando os elementos indispensáveis ao esclarecimento dos candidatos, atendendo aos dispositivos legais;

Parágrafo Segundo - Será ministrado uma prova de redação em língua Portuguesa, de caráter eliminatório, segundo normas explicitadas no Edital, obedecendo-se a nota mínima exigida.

Parágrafo Terceiro - As inscrições nos processos seletivos serão aceitas de candidatos que estejam cursando o Ensino Médio ou que possuam o certificado de Conclusão deste nível de ensino obtido pela via regular ou suplência.

Parágrafo Quarto- A Instituição fornecerá aos candidatos, no ato da inscrição, o manual do Candidato, contendo as informações pertinentes.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo (em consonância com o art. 4º da portaria nº 2941, de 17/12/2001), ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 36º - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade realiza-se na Secretaria semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);

- II. Histórico Escolar (aos que concluíram o curso após 1985 apresentar cópia da publicação no D.O. U);
- III. Certificado de Regularidade com o Serviço Militar;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Documento Oficial de Identidade;
- VI. Dois retratos 3x4 recentes e de frente;
- VII. Título de Eleitor.
- VIII. CPF
- IX. Comprovante de pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

Parágrafo Primeiro - No caso de matrícula de diplomados em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Parágrafo Segundo - Aos alunos matriculados será fornecido no ato da matrícula, o manual do aluno, contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais informações necessárias ao bom andamento do curso.

Art. 37º - A matrícula inicial e sua renovação são coordenadas pela Secretaria Geral.

Art. 38º - Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, codições ou restrições definidas em lei, neste regimento ou em Normas complementares e, nesses casos o cancelamento da matrícula independe de comunicação prévia do interessado.

Art. 39º - A não renovação da matrícula, a cada período letivo, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente, sendo-lhe vedada a expedição de guia de transferência, o que não impede a emissão da certidão de seu histórico escolar.

Parágrafo Segundo – O aluno que tiver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Faculdade, através de Processo Seletivo, sendo concedido requerimento para aproveitamento de crédito das disciplinas já cursadas anteriormente.

Art. 40º - O aluno que por motivo justo, tenha que interromper seus estudos, pode requerer à Direção da Faculdade o trancamento de sua matrícula por um prazo de até 02 (dois) semestres, podendo ser renovado por igual período desde que não seja de forma consecutiva, salvo em situações excepcionais.

Art.41º - O tempo em que o aluno estiver com a matrícula trancada não conta para cumprimento de prazo de integralização do curso.

Art. 42º - O aluno que houver trancado matrícula, ao retornar aos estudos deverá submeter-se ao currículo de seu curso, vigente à época.

Parágrafo único - É vedado o trancamento de matrícula no período de ingresso e no de conclusão do curso pelo aluno na Faculdade

Art. 43º - Ao aluno que esteja em situação especial, estando este impossibilitado de comparecer às aulas, mas desejando dar continuidade aos seus estudos mediante tarefas e atividades complementares, é facultado requerer à Direção da Faculdade autorização para cumprir tais atividades em Regime Domiciliar (RD)

Parágrafo primeiro – É obrigatório ao aluno que, ao tomar conhecimento de que é portador de doença infecto-contagiosa, afastar-se das aulas, dar ciência à Faculdade e, se quiser continuar os estudos, requerer o RD.

Parágrafo segundo – Poderão dar entrada no requerimento de Regime Domiciliar gestantes, militares não efetivos no exercício de suas funções (em caráter especial), portadores de doenças infecto-contagiosas, alunos com seqüelas de traumatismo ou doença grave e atletas e participantes de congressos científicos e competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional e internacional, na forma da lei.

Parágrafo terceiro – O Regime Domiciliar somente poderá ser requerido pela aluna gestante, segundo a legislação em vigor, a partir do oitavo mês de gestação e para os demais casos, a partir da data de entrega de requerimento devidamente comprovado por atestado médico ou declaração do Ministério de Defesa ou autoridade competente e pelo prazo previsto no parecer médico ou no documento oficial. Somente será deferido o requerimento cujo parecer médico apresente claramente o motivo do afastamento, o prazo e a impossibilidade de freqüência às aulas.

Parágrafo quarto – O Regime Domiciliar deverá ser requerido no momento do afastamento, não havendo retroação e somente poderá ser requerido pelo prazo máximo até o final do semestre letivo corrente. Caso o motivo do afastamento persista, o Regime Domiciliar poderá ser renovado no semestre letivo seguinte e por, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos, após os quais o aluno poderá requerer o trancamento de matrícula referido no artigo 40º deste Regimento.

Parágrafo quinto – São obrigações do aluno:

I - Eleger um procurador para representá-lo junto à Faculdade e, em caso de deferimento, exigir que este mantenha contato com os professores nos dias de aula de cada disciplina para receber as tarefas a cumprir, que devem ser registradas e rubricadas pelo professor e pelo procurador nas duas vias.

II - Executar em domicílio todas as tarefas determinadas no plano de trabalho apresentado por cada professor;

III – Encaminhar, nos prazos marcados e por intermédio de seu procurador, as tarefas realizadas para serem avaliadas por cada professor;

IV - Integrar-se às atividades normais de cada disciplina, terminado o prazo de afastamento;

V - Ater-se à novas datas para avaliação de seus conhecimentos específicos, através de prova(s) na Instituição ou de atividade(s) especial (is) em sua residência se, durante o afastamento, tiver ocorrido avaliação oficial (N1, N2, N3 e/ou N4);

VI - Visto que o RD não pode exceder o semestre letivo, essas novas datas serão situadas entre o encerramento do exame final dos demais alunos e o dia limite de fechamento do diário de classe pelo professor;

VII - Uma vez encerrado o período letivo e realizada matrícula para o novo período, requerer, inclusive por intermédio de seu procurador, renovação do RD, se persistir, comprovadamente, a causa do afastamento.

VIII - Manter os pagamentos das mensalidades e taxas devidos à Faculdade em dia.

Parágrafo sexto – A Faculdade, após análise dos documentos apresentados pelo aluno, deverá emitir parecer sobre o deferimento ou não do requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando sob responsabilidade do aluno a ciência deste parecer.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 44º - São permitidas as transferências de estudantes de cursos superiores de instituições estrangeiras e nacionais, de funcionamento regular e as previstas na legislação de ensino superior, respeitado o número de vagas existentes e as datas estabelecidas no calendário para este fim, mediante processo seletivo adotado pela Instituição.

Parágrafo único - Os alunos que desejarem transferência para a Instituição, poderão ser estudantes de cursos afins, desde que respeitada a integralização do currículo e as diretrizes gerais pertinentes.

Art. 45º - As transferências “ex-offício” se darão na forma da lei.

Art. 46º - A matrícula do aluno transferido é deferida à vista da Guia de transferência e da documentação completa que a acompanha:

I - Histórico Escolar, assinalando as disciplinas e discriminando para cada uma a carga horária, o número de créditos cursados com aprovação, graus ou notas obtidas;

II - Programa de cada disciplina cursada que pretenda solicitar isenção;

III - Regime e critérios de aprovação;

IV - Comprovante da escolaridade de ensino médio;

V - Documentos pessoais, os mesmos que são solicitados no ato da matrícula.

Parágrafo Único - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições, pela remessa via correio, através de AR ou SEDEX.

Art. 47º - Os alunos transferidos estão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 48º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares sobre transferência, observados os seguintes princípios:

I - O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do Currículo Pleno e à integralização da carga horária total fixada para o curso em que foi admitido;

II - As disciplinas componentes como obrigatórias, eletivas ou complementares/optativas da matriz curricular do Curso de origem integralmente cursadas com aprovação, poderão ser aproveitadas em substituição às congêneres da Faculdade, quando o conteúdo e a carga horária forem equivalentes, à critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as normas para aproveitamento de estudos da FAGRAM.

III - Para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista pela Legislação do Conselho Nacional de Educação;

IV - O reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária e dos créditos correspondentes.

Art. 49º - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito Administrativo ou que esteja cursando o primeiro ou último período do Curso, segundo legislação do do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 50º - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 51º - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Primeiro - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Parágrafo Segundo - A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do Professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 52º - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina, em número mínimo de 2 (dois) por período letivo.

Parágrafo primeiro - Atribuir-se-á ao aluno, por cada atividade desenvolvida, uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido o "arredondamento" das notas.

Parágrafo Segundo - Em todas as disciplinas haverá no mínimo dois instrumentos de avaliação acadêmica, devendo pelo menos um deles constar de uma avaliação escrita. Para efeito de cálculo da primeira ou segunda nota geral (N1 e N2) serão computadas as notas auferidas pelo discente por cada atividade desenvolvida à critério do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Terceiro – É obrigatória a devolução dos instrumentos de avaliação ao aluno pelo professor. No momento da entrega destes instrumentos, o aluno deverá assinar a Ata de Avaliação, onde dará ciência de sua nota e do número de faltas a ele atribuídas até aquela data, ficando então, a partir daquele momento, responsável pela guarda e apresentação destes documentos, em qualquer caso.

Art. 53º - A média de aproveitamento em cada disciplina é obtida mediante média aritmética simples entre as notas auferidas pelo discente na primeira e segunda avaliações $((N1 + N2)/2)$.

Parágrafo Primeiro - Ao aluno que deixar de comparecer às verificações do aproveitamento na data fixada, será oferecida uma terceira avaliação (N3) que constará **obrigatoriamente** de uma prova escrita a ser oferecida pelo professor (2ª chamada). Não haverá, em hipótese alguma, segunda opção de data para realização da avaliação N3. Neste caso a média referida no corpo deste parágrafo será obtida mediante média aritmética simples da nota N3 e da avaliação a que o discente esteve presente $((N1+N3)/2$ ou $(N2+N3)/2)$.

Parágrafo Segundo - Pode ser concedida revisão da nota atribuída aos exames quando requerida no prazo de 2 (dois) dias de divulgação. Em primeira instância, esta revisão será feita pelo docente responsável pela disciplina e em segunda instância pelo Conselho de Classe;

Art. 54º - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

I - Independente de exame final (N4), o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), caso em que a média final será igual a média do aproveitamento;

II - Mediante exame final (N4), o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) porém não inferior a 5,0 (cinco), obtiver média final, computada como a média aritmética entre as notas das três avaliações ((N1+ N2 + N4)/3 ou (N1+ N3 + N4)/3 ou (N2+ N3 + N4)/3) igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 55 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda opção de data para realização de quaisquer das avaliações. O aluno que, seja por qualquer motivo, não comparecer a, pelo menos, duas avaliações (sejam estas N1 e N2 ou, se for o caso N3) será automaticamente considerado reprovado na disciplina.

Parágrafo único - Nas médias finais não será admitido o arredondamento, apenas a aproximação até a primeira casa decimal.

Art. 56º - O aluno será considerado reprovado na disciplina se:

I - A média de aproveitamento for inferior aos valores fixados no Art. 54;

II - A frequência for inferior a 75%.

Art. 57º - Disciplina em Período Especial (DPE): São disciplinas da matriz curricular dos Cursos que podem ser oferecidas, através de Edital próprio, em períodos e/ou exercícios especiais (DPE), atendendo à demanda apresentada pelos alunos. Seus conteúdos programáticos e cargas horárias são os mesmos das disciplinas oferecidas em períodos letivos normais.

Parágrafo primeiro - A realização de tais DPE's obedecerá a um calendário a ser definido pelo professor e os discentes, desde que não seja ultrapassada a data de encerramento do período letivo, e devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino, desde que seja obedecido o critério de que nenhuma disciplina seja lecionada para a mesma turma em mais de 6 (seis) tempos consecutivos.

Parágrafo segundo - Os alunos interessados em cursar disciplinas no período letivo extraordinário de estudo deverão fazer sua solicitação por requerimento individual protocolado na Secretaria. Será cobrada uma taxa administrativa que não será devolvida, a menos que a DPE seja cancelada por indisponibilidade da Instituição.

Parágrafo terceiro - A Coordenação encaminhará, através de Edital, em tempo hábil, o nome da disciplina a ser oferecida no sistema DPE, seu código e carga horária e o nome do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo quarto - O aluno poderá inscrever-se no número de disciplinas que desejar, desde que haja compatibilidade de horários e que sejam respeitados o cumprimento dos pré-requisitos e os co-requisitos.

Parágrafo quinto - Condiciona-se a realização da DPE ao pagamento do valor calculado pela disciplina em função de sua carga horária e dos custos da Faculdade, sendo estipulado pela Diretoria Administrativa da FAGRAM e à inscrição de pelo menos 6

alunos na disciplina. Os alunos, no ato do pagamento, assinarão um Termo de Compromisso onde declarar-se-ão cientes que, no caso de desistência de algum inscrito, o valor a ser pago poderá sofrer reavaliação, a ser dividida igualmente entre os que permanecerem.

Art. 58º- As aulas ministradas durante o sistema DPE não serão contabilizadas na distribuição semestral da carga horária semanal do respectivo docente.

Art.59º - O oferecimento de uma disciplina em sistema DPE não impede o Curso de oferecê-la durante os períodos letivos tradicionais.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 60º - Os estágios supervisionados constam de atividade de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 61º - Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de Cursos e supervisionados por docentes por estes designados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos Coordenadores de Cursos, e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Parágrafo Segundo - Aos supervisores competirão o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados ao respectivo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VII DA MONITORIA

Art. 62º - A monitoria é a oportunidade para enriquecimento da formação do aluno, realizado pela instituição para atender necessidades específicas das disciplinas regulares do Curso de Graduação.

Parágrafo primeiro – Admite-se aluno monitor para as disciplinas da matriz curricular dos Cursos, através de Processo Seletivo adotado pela Instituição, conforme edital contendo as informações pertinentes e sujeita ao regulamento próprio da monitoria;

Parágrafo segundo – Somente serão ofertadas vagas para monitoria nas disciplinas oferecidas naquele semestre.

Parágrafo terceiro – Somente poderão concorrer às vagas para monitoria os alunos que já tenham cursado e sido aprovados nas respectivas disciplinas com média de aproveitamento acima de oito (8,0).

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 63º - O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes e níveis da carreira do magistério:

CLASSE	NÍVEIS
Professor Titular	Único
Professor Adjunto	I, II, III, IV
Professor Assistente	I, II, III, IV
Professor Auxiliar	I, II, III, IV

Parágrafo Único - Além dos cargos acima, poderão exercer atividades docentes correlatas em caráter temporário:

- . Professores Visitantes
- . Professores Colaboradores

Art. 64º - Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 65º - A admissão de Professor é feita mediante seleção de títulos, procedida pela Diretoria de Ensino, pela avaliação do histórico trabalhista e cível pelo Departamento Pessoal e homologada pelo Diretor Geral e pela Congregação, observados os seguintes critérios:

I - Além de idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele selecionada;

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - Para admissão de Professor Auxiliar nível 1, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou

especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalentes conjunto de disciplinas de mestrado, e a progressão horizontal dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração ao desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

IV - Para admissão de Professor Assistente nível 1, exige-se como titulação mínima, o título de mestre. Podendo o professor auxiliar nível IV ser promovido a professor assistente nível I, desde que atenda aos requisitos de produção acadêmica e tempo de serviço e a progressão horizontal na classe de Professor Assistente dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração o desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

V - Para admissão de Professor Adjunto nível 1, exige-se, como titulação mínima, o título de doutor, podendo o professor assistente nível IV ser promovido a Professor Adjunto nível I, desde que atenda aos requisitos de produção acadêmica e tempo de serviço e a progressão horizontal na classe de Professor Adjunto dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração o desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

VI - Para admissão de Professor Titular ou promoção a este nível, exige-se alternativa frente ao título de doutor, livre docente ou notório saber na forma da lei e o candidato a professor titular deverá apresentar substancial produção técnico-científica e pelo menos dez anos, após a obtenção do título de doutor ou equivalente, de efetivo exercício de magistério superior ou atividade técnico-profissional relevante.

Parágrafo Primeiro - Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Parágrafo Segundo - Os Professores Visitantes são professores de outras instituições de ensino superior, de reputação nacional e internacional, convidados pela Faculdade para proferir palestras e/ou ministrar cursos em suas especialidades, como parte de um intercâmbio com instituições congêneres.

Parágrafo Terceiro - Os Professores Colaboradores são aqueles contratados por até 1 (hum) ano, para ministrarem cursos específicos e/ou colaborarem em outras atividades acadêmicas.

Art. 66º - São atribuições do Professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-se à aprovação da Coordenação de Curso a que pertencer e à Direção de Ensino, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, se obedeça às normas previstas neste Regimento;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - Registrar, nos diários de classe, a frequência dos alunos e a matéria lecionada, sendo proibida a retirada dos Diários de Classe das dependências da FAGRAM;

IV - Apresentar Coordenação de Curso a que pertencer e à Direção de Ensino, para fins de aprovação e no prazo determinado pela Diretoria da Faculdade, as modificações que se façam necessárias ao programa da disciplina a seu cargo, que elaborar para o período letivo a se iniciar;

V - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - Entregar à Secretaria um modelo das avaliações aplicadas, acompanhado da Ata de Prova correspondente e devidamente preenchida com a nota obtida por cada aluno e seu respectivo número de faltas computados até a data daquela prova, bem como os resultados finais das avaliações do aproveitamento discente devidamente registrados no Diário de Classe, juntamente com o total de faltas do semestre, nos prazos fixados;

VII - Observar o regime escolar disciplinar da Faculdade, controlando diariamente as presenças dos alunos mediante chamada oral, registrando-as devidamente no Diário de Classe e promovendo um ambiente propício à realização do processo de ensino-aprendizagem;

VIII- Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

IX - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único: É assegurado ao professor o direito de recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 67º - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

Parágrafo Primeiro - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, sequencial e de pós-graduação.

Parágrafo Segundo - Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 68º - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - Efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela Mantenedora;

IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

VII – Verificar, ao início de cada semestre, os resultados a ele atribuídos em cada disciplina quanto à pontuação auferida e ao resultado final da disciplina;

VIII – Realizar, também ao início de cada semestre, a solicitação de matrícula nas disciplinas desejadas, respeitando os prazos estipulados pela Direção de Ensino, e verificar sua situação mediante recebimento de sua horário acadêmico;

Art. 69º - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 70º - A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelos Cursos e designados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo regulamento próprio, integrante do Projeto Político-pedagógico de cada Curso e aprovado pela Diretoria Geral e pela Congregação.

Parágrafo Primeiro - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um Professor, vedada a utilização no monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

Parágrafo Segundo - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 71º - A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Congregação, ouvido o Diretor Geral e a Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 72º - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único - A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 73º - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 74º - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

Parágrafo Segundo - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

Parágrafo Quarto - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Em caso de afastamento voluntário das atividades docentes, o professor deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a Coordenação do Curso a que está ligado, bem como a Diretoria de Ensino, justificando suas razões.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 75º-Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral e sigilosa, por:

a) inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade;

b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;

II - Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do item I;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - Demissão ou reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;

Parágrafo Primeiro - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - De demissão, a mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Parágrafo Segundo: Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como, da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 76º - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - **Advertência verbal:**

a) Por desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos membros da Entidade Mantenedora;

b) Por desobediência ao Diretor ou a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração no cumprimento de suas funções;

c) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado;

II - **Repreensão:**

a) Por reincidência em qualquer das três alíneas anteriores;

b) Por desacato aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos membros da Entidade Mantenedora;

c) Por ofensa a outro aluno;

d) Por inobservância de preceito legal, estatutário ou regimental ao funcionamento da representação estudantil;

III - **Suspensão até 15 (quinze) dias:**

a) Por agressão a outro aluno;

b) Por reincidência numa das quatro alíneas anteriores;

c) Por ofensa aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da Faculdade;

IV - **Suspensão até 30 (trinta) dias** por reincidência numa das alíneas anteriores;

V - **Desligamento com expedição da guia de transferência:**

a) Por ofensa grave ou agressão aos Diretores, a funcionário da Faculdade ou a qualquer membro do Corpo Docente;

b) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Parágrafo Primeiro - São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Professor e o Coordenador de Curso;

II - De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Segundo - Da Aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 77º - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano da sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 78º - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor-Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS

Art. 79º - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, registrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 80º - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - Ao conluente que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três Professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 81º - Ao conluente de curso de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenador de Cursos, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 82º - A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor "Honoris Causa".

Parágrafo Primeiro - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor Geral ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada pela Congregação.

Parágrafo Segundo - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene da Congregação.

Parágrafo Terceiro - A concessão das dignidades acadêmicas será feita a Professores da Instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A SNA

Art. 83º - A SNA é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 84º - Compete principalmente à SNA promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85º - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 86º - Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendidas a legislação vigente.

Parágrafo Único - No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 87º - A Faculdade poderá instituir cursos através do Sistema de Educação à Distância, observada as exigências da legislação em vigor.

Art. 88º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da Estrutura Curricular e do regime escolar, a partir do período subsequente ao da aprovação.

ANEXO I – AUTOS AUTORIZATIVOS

CURSO DE GRADUAÇÃO: BACHARELADO EM ZOOTECNIA

DURAÇÃO: 5 anos (10 semestres)

REGIME: Crédito semestral

HABILITAÇÃO: Bacharelado

VAGAS OFERECIDAS: 40 vagas por semestre

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Manhã

AUTORIZAÇÃO (PUBLICAÇÃO NO DOU) 26 de dezembro de 1994.

RECONHECIMENTO (PUBLICAÇÃO NO DOU): Portaria nº 1.239 de 21 de junho de 2001 (publicada no DOU de 22/06/01).

ANEXO II - MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS

TABELA 1 – MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE ZOOTECNIA DA FAGRAM

NOME DA DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	C. H.
1º Período		
Anatomia Animal I		150
Bioestatística		30
Introdução à Zootecnia		60
Química Básica		60
Histologia Animal I		60
Informática Básica		30
Metodologia Científica		60
2º Período		
Anatomia Animal II		90
Bioquímica Básica		60
Embriologia		30
Genética e Evolução		60
Histologia Animal II		75
Biofísica		60
Microbiologia Geral		30
Técnicas de Redação Científica		30
3º Período		
Anatomia, Morfologia e Sistemática Vegetal		60
Bioquímica Aplicada		60
Desenvolvimento Sustentável		30
Exterior e Julgamento Animal	Anatomia Animal I	60
Fisiologia Animal I		75
Genética Quantitativa	Bioestatística	60
Práticas Profissional I - Ética e comportamento profissional	Metodologia Científica	60
4º Período		
Artropodologia e Protozoologia Veterinária		60
Economia e Política Agrária		60
Fisiologia Animal II	Fisiologia Animal I	75
Fisiologia Vegetal	Anatomia, Morfologia e Sistemática Vegetal	60
Prática Profissional II - A produção e o meio ambiente	Prática Profissional I - Ética e Comportamento Profissional	60
Solos e Nutrição de Plantas	Química Básica	75
5º Período		
Análise e Avaliação de Alimentos	Química Básica	60
Projetos Estruturais Zootécnicos		60
Aqüicultura Animal		60
Forragicultura	Solos e Nutrição de Plantas, Fisiologia Vegetal	60
Helmintologia e Zoologia aplicadas		60
Melhoramento Animal	Genética Quantitativa	60
Prática Profissional III - A escolha da produção	PP II - A produção e o meio ambiente	60

TABELA 1 – MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE ZOOTECNIA DA FAGRAM
(continuação)

NOME DA DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	C. H.
6º Período		
Biotécnicas da Reprodução	Fisiologia Animal II	30
Criação de Animais Selvagens		60
Apicultura e Sericicultura		30
Direito Ambiental e Agrário		60
Mecanização Agrícola e manejo das pastagens	Forragicultura	60
Nutrição Animal	Análise e Avaliação de Alimentos	60
Prática Profissional IV: Manejo Vegetal	Prática Profissional III: A escolha da produção	60
Bioclimatologia		30
Tecnologia de pescado e derivados	Microbiologia Geral	30
7º Período		
Alimentação de Animais Monogástricos	Nutrição Animal	60
Alimentação de Animais Poligástricos	Nutrição Animal	60
Avicultura	Melhoramento Animal, Nutrição Animal	60
Bovinocultura Leiteira	Melhoramento Animal, Nutrição Animal	60
Caprinocultura e Ovinocultura	Melhoramento Animal, Nutrição Animal	60
Equideocultura	Melhoramento Animal, Nutrição Animal	60
Prática Profissional V: A Dieta	Prática Profissional IV: Manejo Vegetal; Nutrição Animal	60
8º Período		
Avaliação e Tipificação de Carcaças		60
Bovinocultura de Corte e Bubalinocultura	Melhoramento Animal, Nutrição Animal	75
Sociedade, Agricultura e Comunicação de Tecnologias		60
Prática Profissional VI: Mercado, marketing e comercialização	Prática Profissional V: A Dieta	60
Suinocultura	Melhoramento Animal, Nutrição Animal	60
Tecnologia de Aves, ovos e mel	Microbiologia Geral	30
Tecnologia de Leite e derivados	Microbiologia Geral	60
9º Período		
Controle Integrado de Doenças		30
Cunicultura	Melhoramento Animal, Nutrição Animal	30
Elaboração e Avaliação de Projetos Agropecuários		60
Padrões e normas para indústria animal	Alimentação de Animais Monogástricos e de Poligástricos	30
Prática Profissional VII- Gestão do Agronegócio	Prática Profissional VI: Mercado, marketing e comercialização	60
Produção de Cães e Gatos	Melhoramento Animal, Nutrição Animal	60
Tecnologia de Carnes e derivados	Microbiologia Geral	75
Tópicos Especiais em Zootecnia		30

TABELA 1 – MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE ZOOTECNIA DA FAGRAM
(continuação)

NOME DA DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	C. H.
10º Período		
Atividades Complementares		120
Estágio Supervisionado		30
Trabalho de Conclusão de Curso		30

(*) CH: Carga Horária